



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.084758/2024-46
RECORRENTE: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - ICBEU
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: LEVANTAMENTO FISCAL ISS

EMENTA

LEVANTAMENTO FISCAL ISS. ISENÇÃO GENÉRICA. NÃO RECEPÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. DESCUMPRIMENTO. EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS. INCIDÊNCIA DE ISS. MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS.

1. Inexiste violação ao princípio da anterioridade no caso de revogação de isenção genérica prevista na Lei Municipal nº 2.857/1977, por ausência de recepção pela CF/88, além de incompatibilidade com o atual Código Tributário Municipal, que exigem lei específica.
2. A fruição da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da CF/88 é condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN. Descumprimento. A distribuição de lucros ou excedentes operacionais em favor de associados e a ausência de escrituração adequada de receitas e despesas obstam o reconhecimento da imunidade.
3. As receitas oriundas do chamado "Cultural Hall" não provêm de mera locação de bem imóvel, mas da exploração de espaço para eventos, o que caracteriza prestação de serviço tributável pelo ISS.
4. Recurso conhecido e não provido.

ACORDÃO Nº 67/2025 - TARF/PML

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - ICBEU

ACORDAM,

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e,

no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa.

Participaram do julgamento os membros Fabio Hiroyuki Tanno, Fabiano Nakanishi, Gustavo Corcovia Fonseca, Natália dos Santos Stasiaki, Rosalmir Moreira, e a presidente Yumiko Ueno Magno

Londrina, 10 de junho de 2025.

Yumiko Ueno Magno
Presidente

Vinícius Vaz Andrade
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vaz Andrade, Membro Suplente**, em 15/08/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 20/08/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16327334** e o código CRC **EC82B27D**.

Referência: Processo nº 19.006.084758/2024-46

SEI nº 16327334